

## Caracterização da Situação Emergencial

Trata-se de análise técnica destinada a subsidiar a caracterização de situação emergencial para contratação temporária de empresa especializada no fornecimento de matéria-prima mineral granular, em razão da suspensão judicial dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme Mandado de Segurança nº 5005987-04.2025.8.24.0036/SC.

**Considerando** as decisões liminares proferidas nos Mandados de Segurança nº 5005987-04.2025.8.24.0036/SC, que determinaram a suspensão dos efeitos da adjudicação dos lotes **01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12** do Pregão Eletrônico nº 001/2025, bem como de qualquer contratação ou início de fornecimento deles decorrente;

**Considerando** que, embora houvesse necessidade operacional dos materiais alcançados pelas referidas decisões judiciais, o SAMAE conseguiu, até o presente momento, contornar os impactos da suspensão do certame por meio da utilização de materiais cujos fornecimentos não sofreram interrupção por força das liminares, adotando adequações técnicas e operacionais para manutenção dos serviços essenciais;

**Considerando** que, mediante adequações técnicas e operacionais, os referidos itens lograram suprir parcialmente as necessidades do SAMAE, permitindo a continuidade dos serviços essenciais sem afronta às determinações judiciais vigentes;

**Considerando** que tais medidas tiveram caráter mitigador e transitório, adotadas enquanto se aguardava a resolução do Mandado de Segurança e a eventual liberação dos lotes suspensos;

**Considerando** que, até a presente data, não houve julgamento definitivo das ações judiciais, inexistindo previsão concreta para a sua resolução, encontrando-se o feito em fase inicial, com possibilidade de interposição de recursos;

**Considerando** que o prolongamento da situação judicial, aliado ao esgotamento progressivo dos estoques dos itens não embargados, inviabiliza a manutenção das adaptações operacionais anteriormente adotadas;

**Considerando** que os materiais granulares objeto do certame constituem insumos essenciais à execução de obras e serviços contínuos de manutenção, ampliação e reparo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja interrupção compromete a continuidade de serviço público essencial;

**Considerando** que a paralisação ou o desabastecimento desses materiais pode acarretar riscos à saúde pública, ao meio ambiente, à segurança da população e à integridade das infraestruturas operadas pelo SAMAE;

**Considerando** que a situação decorre de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, consubstanciado em ordem judicial que impede a contratação decorrente do certame regular;

**Considerando**, por fim, que restam caracterizados os pressupostos fáticos e jurídicos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, notadamente a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade de serviço público essencial, bem como a impossibilidade material de observância dos prazos ordinários de licitação;

Reconhece-se a caracterização de situação emergencial, exclusivamente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAMAE de Jaraguá do Sul, enquanto perdurar o impedimento judicial.

Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências necessárias para instauração de procedimento de contratação direta em caráter emergencial, restrito ao quantitativo estritamente necessário, com prazo limitado e caráter temporário, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade, proporcionalidade, controle e responsabilidade administrativa.

Jaraguá do Sul, 05 de fevereiro de 2026.